

RE: Impugnação edital 09.2023

João Carlos Coelho Filho <joao.cfilho@trf1.jus.br>

Qua, 28/06/2023 15:30

Para:licitacao@grupoalmeidatransportes.com.br <licitacao@grupoalmeidatransportes.com.br>

Sr. Licitante, boa tarde!

Após consulta com o setor requisitante, verificou-se que o Edital veda a subcontratação por característica própria do objeto desta licitação que é: "**Contratação de empresa especializada no transporte de veículo (em caminhão cegonha), e de mobiliário e bagagens, totalizando 36m³, em caminhão fechado do tipo baú, sem compartilhamento, de Teresina- PI para Boa Vista - RR,)** justamente para resguardar a integridade dos bens transportados.

O conforme o art 72. da Lei 8.666/93:

*"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar **partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido**, em cada caso, pela Administração."*

Analisando detidamente o disposto na Lei nº 8.666/93, extraem-se quatro importantes aspectos da subcontratação:

1. A decisão acerca de sua admissão, ou não, constitui mérito administrativo;
2. A Administração deve estabelecer os limites máximos para subcontratação, quando admiti-la, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
3. Deve ser prevista expressamente no edital e no contrato;

Como a empresa informou em seu pedido de impugnação só possuir apenas um veículo para o transporte, ficou implícito que a empresa subcontratará totalmente o objeto, o que é vedado. Além disso, vale ressaltar "**até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**". No caso desta licitação, a Administração avaliou que para o melhor atendimento do objeto e assegurar a integridade dos bens transportados, não será permitida a subcontratação, nem mesmo parcial.

Atenciosamente,



João Carlos Coelho Filho (RR20089)

Supervisor da Seção de Modernização Administrativa - SEMAD

Seção Judiciária de Roraima -

Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1

(95) 2121-4224 joao.cfilho@trf1.jus.br semad.rr@trf1.jus.br

De: licitacao@grupoalmeidatransportes.com.br <licitacao@grupoalmeidatransportes.com.br>

Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 15:22

Para: CPL-RR-Comissão Permanente de Licitação <cpl.rr@trf1.jus.br>

Assunto: Impugnação edital 09.2023

Prezados (as), boa tarde!

Venho através deste impugnar o edital nº 09/2023 referente ao processo licitatório nº N. 0000799-89.2023.4.01.8013.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- Ofício impugnação;
- RG do sócio;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Alteração Contratual;
- Certificado ANTT;
- Atestados.

Favor acusar recebimento.

Grata desde já.

Atenciosamente,



Ana Clara | [Assistente de Licitações](#)

Celular: [55 31 98248 7212](#) | PABX [3043 9344](#)

Instagram: [@grupoalmeida.transportes](#)

GRUPO ALMEIDA TRANSPORTES